DECLARAÇÃO QUE NÃO INCORREM EM QUAISQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ART. 39 DA LEI № 13.019, DE 2014.

Eu, **NOME COMPLETO**, representante legal da/o (**NOME COMPLETO DA ESCOLA DE SAMBA**), informo que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, sendo elas:

- Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
- I não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
- IV tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII tenha entre seus dirigentes pessoa:

PAPEL TIMBRADO DA ESCOLA DE SAMBA

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de

confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos

incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de

parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob

pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada

autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de

responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria

enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da

sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º , não serão considerados débitos que

decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de

parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua

própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a

mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação

simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas

públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Manaus, DIA de MÊS de ANO.

NOME COMPLETO
CARGO/CPF